



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Eixo: Fluxos Migratórios e Políticas Sociais)

**População refugiada no Brasil: limites ao acesso dos direitos e das políticas sociais brasileiras**

Rafaella Peres Ennes de Souza<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo discursa sobre a correspondência entre o acesso e a garantia da população refugiada às políticas sociais brasileiras, discutindo a importância da implementação de políticas intersetoriais para a efetivação dos direitos sociais dos refugiados no Brasil. Para tanto, é necessário contextualizar historicamente o refúgio no mundo a partir do acirramento do modo de produção capitalista na fase imperialista, tendo em vista os marcos legais internacionais da ONU. Especialmente, compreender e debater qualitativamente como ocorre a materialização da acolhida brasileira à população refugiada por meio da Lei nº 9.474/1997, além de outros instrumentos legais.

**Palavras-chave:** População Refugiada; Direitos Sociais; Políticas Intersetoriais; Brasil.

**Abstract:** This article discusses the correspondence between refugee population access and guarantee to Brazilian social policies, discussing the importance of the implementation of intersectoral policies for the realization of the social rights of refugees in Brazil. In order to do so, it is necessary to historically contextualize the refuge in the world from the intensification of the capitalist mode of production in the imperialist phase, in view of the international legal frameworks of the UN. Especially, to understand and debate qualitatively how the Brazilian reception of the refugee population materializes through Law 9,474/1997, in addition to other legal instruments.

**Keywords:** Refugee Population; Social Rights; Intersectoral Policies; Brazil.

---

<sup>1</sup> Estudante de Serviço Social na Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FSS/UERJ). Concluiu o estágio curricular obrigatório no PARES/Cáritas-RJ. Bolsista do PET Serviço Social UERJ e do NEEAE/FSS/UERJ. E-mail: rafaellaennes@gmail.com



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

## **INTRODUÇÃO**

A partir da experiência de estágio supervisionado em Serviço Social no Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro (PARES/Cáritas-RJ), notou-se grande demanda da população refugiada atendida pelo setor de Integração Local, no qual está alocado o Serviço Social na referida instituição, pelo acesso e garantia aos direitos sociais brasileiros. Entretanto, ao mesmo tempo, verificaram-se dificuldades e barreiras perpetradas neste processo que não são favoráveis para esta inserção digna e saudável que se espera proporcionar aos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil, sobretudo na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro.

Assim, inicialmente serão abordados historicamente a categoria de refugiados (BRASIL, 1997) nos marcos internacionais e de acordo com a Lei nº 9.474/1997 que fundamenta o tratamento da população refugiada no Brasil, e a introduz no cenário dos direitos sociais brasileiros. Em segundo momento, brevemente será trazido o debate sobre algumas dificuldades enfrentadas por aquela população no acesso e garantia dos seus direitos, bem como o racismo e a xenofobia presentes na formação da sociedade brasileira.

E por último, busca alinhar as abordagens apresentadas, discutindo a fundamental implementação de políticas sociais na perspectiva da intersetorialidade, na busca de apresentar considerações finais que sejam, na verdade, continuação de um processo a promover a qualidade de vida, no sentido do contexto político-social para os refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil, partindo da ciência social conforme leitura qualitativa (MINAYO, 1993).

### **1. BREVE HISTÓRICO DA CATEGORIA REFÚGIO NO SEIO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL**

A discussão se fará presente sobre a integração local da população refugiada e solicitante de refúgio no Brasil, tendo em vista o acesso às políticas sociais e a efetivação da



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

garantia desses direitos. Para isto, se parte de uma reflexão sobre a caracterização internacional, e aceita no Brasil, sobre quem são os refugiados com base na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, marco deste debate no âmbito internacional, reunindo pautas e definindo estratégias para o acolhimento desta população pelos Estados signatários da Convenção.

De acordo com a Convenção de 1951, ocorrida durante Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), foram tipificados, no artigo 1º, como refugiados aqueles que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguidos por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontram fora do país de sua nacionalidade e que não podem ou, em virtude desse temor, não querem valer-se da proteção desse país, ou que, se não têm nacionalidade e se encontram fora do país no qual tinham sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não podem ou, devido ao referido temor, não querem voltar a ele (ONU, 1951).

O equívoco da Convenção de 1951 consiste na determinação específica da data a ser considerada, visto que dessa forma ela alcançava apenas os sobreviventes refugiados de conflitos ocorridos naquele período, sobretudo aos que fugiram dos horrores causados pelas duas grandes guerras mundiais<sup>2</sup>.

Novas tensões surgidas após a data estipulada inicialmente pela Convenção de 1951, forçaram a cúpula internacional da ONU a repensar a inadequação da mesma. Assim, no ano de 1967, numa nova reunião proposta para debater a questão do refúgio a nível global, foi proposto o Protocolo Relativo aos Refugiados de 1967, com o propósito de ser “desejável que todos os refugiados abrangidos na definição da Convenção, independentemente do prazo de 1 de janeiro de 1951, possam gozar de igual estatuto” (ONU, 1967).

O artigo um, parágrafo segundo do Protocolo de 1967 claramente aponta que novas categorias de refugiados demandam o gozo por direitos civis e por isso foi necessário convencionar o seguinte:

§2. Para os fins do presente Protocolo, o termo "refugiado", salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em

---

<sup>2</sup>Primeira Guerra Mundial ocorrida entre os anos de 1916 a 1918 e Segunda Guerra Mundial ocorrida entre os anos de 1935 a 1938. É importante ressaltar que as guerras surgem de conflitos políticos, econômicos, a partir de várias tensões. São acúmulos de combates isolados que gradativamente ganham proporções, portanto o quantitativo de vítimas pode ser maior do que mostram as estatísticas.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e... "e as palavras "...como consequência de tais acontecimentos" não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro (ONU, 1967).

O ponto de discussão deve ser ater a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 tipificam a categoria refugiados, para ampliar o debate acerca do porquê refugiados. Sabe-se que a atual reprodução social capitalista iniciada no cenário mundial desde a época das Grandes Navegações e Expansões Marítimas Europeias, no período Mercantilista, entre os séculos XVI ao XVIII, e consolidada sobretudo em sua segunda fase<sup>3</sup>, momento no qual as indústrias e fábricas automobilísticas substituíram a energia a vapor pela elétrica, sempre buscou situar a classe proprietária dos meios de produção versus a classe trabalhadora, vendedora da força de trabalho, e geradora do lucro.

Para isto, desde o momento das Grandes Navegações, perpassando a segunda e a terceira fase do sistema capitalista, têm-se a disputa por propriedades e o acúmulo de riquezas. Surge então, o embate por terras produtivas, pelo ouro, pelo diamante, e ainda mais do que nunca, pelo petróleo.

Posteriormente a exploração dos países ricos que logo se afirmaram como grandes países capital monopolistas (NETTO; BRAZ, 2012) – principalmente Inglaterra, França, Japão e Estados Unidos da América (EUA) – sobre as riquezas dos países periféricos latino-americanos, africanos e asiáticos (ricas regiões do planeta na oferta das preciosas riquezas naturais citadas como exemplo acima), ocasionou inúmeras guerras e expropriação de terras e bens em todo o globo terrestre.

Numa perspectiva marxista, o capitalismo, dessa forma, produz a luta de classes entre os trabalhadores e a burguesia, esta expropriando dos trabalhadores não somente a força de trabalho, mas para além da dignidade aos princípios dos próprios direitos humanos.

Cabe ressaltar esta relação entre propriedade e assalariamento apontada em Marx (2013, p. 837), na qual a acumulação ampliada de capital, o lucro, gera ainda mais pobreza para a classe trabalhadora e riqueza para os burgueses proprietários dos meios de produção. Desse modo, "Acumulação do capital é, portanto, multiplicação do proletariado" (MARX, 2013, p. 837). Esta relação ajuda a compreender a questão de miséria pela qual refugiados e solicitantes de refúgio se encontram, logicamente: primeiro porque estão

---

<sup>3</sup>Ver HOBBSAWM, Eric. **A era do capital: 1848 - 1875**. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/sugestao\\_leitura/sociologia/era\\_capital.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/sugestao_leitura/sociologia/era_capital.pdf). Acesso em 12 de março de 2019.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

absortos a própria venda da força de trabalho, e segundo pois são cidadãos fugidos de sua nação.

Seguindo o raciocínio, o imperialismo imputa a ideologia de que há nações avançadas capazes de colonizar países e culturas atrasadas. Neste sentido, Hobsbawm (2002, p.88) observa que o período entre 1875 e 1914 pode ser chamado de Era dos Impérios por ter criado o momento do Imperialismo colonizador e antiquado. O autor confirma que o Imperialismo foi um grande momento de benefícios aos países imperialistas, essencial para o capitalismo e que os efeitos dele são negativos e drásticos para os países colonizados (HOBSBAWM, 2002, p.92).

Para além disso, não somente os países imperialistas dominaram as riquezas dos países colonizados, como também armaram conflitos sobretudo entre as próprias culturas locais dos povos colonizados. A exemplo, o caso dos povos *tutsis* e *hutus* no antigo Zaire, atualmente República Democrática do Congo (RDC).

Povos étnicos *Tutsis* e *Hutus*, entraram em conflito no início dos anos 1990 por disputar o governo de Ruanda, motivados pelas tropas holandesas à época, com grandes interesses do domínio do povo hutu no território ruandês<sup>4</sup>. O confronto entre *tutsis* e *hutus* provocou uma guerra civil entre os países de Ruanda, Uganda e Burundi com os países africanos Congo, Angola, Zimbábue e Namíbia<sup>5</sup>, conflito civil armado, com motivações étnicas e políticas, que em mais de vinte anos de duração, já matou maior número do que seis milhões<sup>6</sup> de cidadãos africanos de várias nacionalidades, bem como, deu origem a uma enorme população de refugiados pelo mundo.

A fase do capitalismo imperialista (LÊNIN, 2005) como se não bastasse a exploração e a expropriação dos já desprovidos de riqueza, desenrolou consequências estruturais a nível mundial:

a formação de associações internacionais monopolistas de capitalistas, que partilham o mundo entre si, e o termo da partilha territorial do mundo entre as potências capitalistas mais importantes. O imperialismo é o capitalismo na fase de desenvolvimento em que ganhou corpo a dominação dos monopólios e do capital financeiro, adquiriu marcada importância a exportação de capitais, começou pela

---

<sup>4</sup>HOTEL RUANDA: o filme. Produção e Direção Terry George. Reino Unido, África do Sul e Itália: Terry George, 2004. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=EJ1AethzD2o>> Acesso em: 17 de março de 2018.

<sup>5</sup>Povos *tutsis* e *hutus* são etnias africanas localizadas em vários países da África, não são provenientes de apenas uma nação.

<sup>6</sup>CONGO: a maior guerra do mundo. Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,congo-a-maior-guerra-do-mundo-imp-,1087710>. Acesso em 12 de março de 2019.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

partilha do mundo pelos *trusts* internacionais e terminou a partilha de toda a terra entre os países capitalistas mais importantes (LÊNIN, p. 90, 2005).

Neste sentido, numa reflexão também a nível mundial, lamamoto (2011, p.107) conceitua como questão social as condições históricas no processo de desenvolvimento e formação dos países periféricos na divisão internacional do trabalho.

Segundo a autora, mais do que expressão de pobreza, miséria e 'exclusão', é a condensação da banalização do ser humano, traduzido como barbárie social (2011, p.125). E nisso se pode apontar várias expressões da questão social, inclusive o refúgio, presente em escala mundial, ademais no Brasil enquanto país na posição de acolhida de refugiados.

### **1.1 O Brasil frente as demandas da população refugiada acolhida**

O Brasil, na qualidade de país signatário da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, elaborou e firmou a Lei do Refúgio no Brasil em 1997 – Lei nº 9.474/1997 – e a partir desta Lei está orientado oficialmente sobre tomadas de providência para o tratamento da população solicitante de refúgio que chega ao território brasileiro em busca de um novo lar.

A Lei nº 9.474/1997 recolhe, obviamente, a mesma definição de refugiado protocolada pela ONU, além da criação do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) presidido pelo Ministério da Justiça e formado pelos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho, das Relações Exteriores, bem como pela Polícia Federal e por uma organização não-governamental que atue com atividades de assistência e de proteção aos refugiados no Brasil.

Atualmente, a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, pelo Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio (PARES/Cáritas-RJ)<sup>7</sup> representa a sociedade civil no CONARE, além de ser acompanhada e receber financiamento do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR/ONU)<sup>8</sup>. A Lei nº 9.474/1997 institucionaliza a responsabilidade do Estado brasileiro para com a população refugiada,

---

<sup>7</sup> Para conhecer mais acesse: **PARES/CÁRITAS-RJ**. Disponível em: <http://www.caritas-rj.org.br/>. Acesso em 12 de março de 2019. Também é possível conhecer melhor através do seguinte vídeo produzido pela instituição disponível em: **PROGRAMA DE ATENDIMENTO A REFUGIADOS DA CÁRITAS RJ**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=384XXOifGBk>. Acesso em: 12 de março de 2019.

<sup>8</sup>A ONU estabelece um escritório e parcerias com as ONGs para organização e proteção aos refugiados e solicitantes de refúgio, nos países signatários da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, livres de conflitos e tensões de generalizadas violações de direitos humanos.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

marcada por perdas e pela fuga do país de origem, por motivos alheios à vontade deles (ALVES e AGUIAR, 2016)<sup>9</sup>.

Usualmente a população refugiada chega ao Brasil por transporte aéreo, no caso dos africanos, europeus e asiáticos, como também atravessando as fronteiras a pé, como os latino-americanos, sobretudo os venezuelanos devido a sua atual crise político-econômica, que gerou a tensão humanitária no país. Além disso, trazem poucas bagagens, por vezes apenas a roupa do corpo e a família, crianças pequenas, mulheres grávidas e idosos.

Somadas ao tamanho da pobreza na qual se encontram, sem habitação, alimentação e renda própria, e não sendo suficientes as dificuldades materiais trazidas, ainda atravessam situações de xenofobia e racismo, fortemente presentes na cultura da sociedade brasileira. Acolhimento e Integração Local são direitos que devem ser garantidos a esta população, bem como a Proteção Legal e o acesso as políticas sociais brasileiras.

Neste sentido, convém destacar que as dificuldades enfrentadas pela população refugiada decorrem em cadeia. Desde o momento no qual eles chegam ao Brasil desprovidos de remuneração própria e de habitação, estão imersos na vulnerabilidade social, por vezes, dormindo nas ruas das cidades ou alojados em abrigos públicos. Há casos de solicitantes de refúgio que chegam ao Brasil sem nenhum tipo de vínculo relacional seja com familiares, parentes, ou amigos, agentes fundamentais para o apoio emergencial na ausência de amparo legal.

A construção desta rede relacional se dá de modo gradativo e processual, à medida que o sujeito inicia a vida social no Brasil. Porém esta é permeada de desafios e dificuldades que atravessam desde o desconhecimento territorial, a inexistência de verba para o custeio das necessidades diárias mais básicas como o transporte, a alimentação, e o asseio, e a dificuldade com o idioma português<sup>10</sup>.

Inicialmente sem moradia digna e desconhecendo o idioma da língua portuguesa falada no Brasil, os solicitantes de refúgio não acessam facilmente um emprego formal, ou minimamente em condições salubres de ocupação. E por vezes enfrentam situações constrangedoras e humilhantes de xenofobia, quando confundidos com terroristas, e associados a *vagabundos* que vieram ao Brasil para tirar as vagas de trabalho dos brasileiros natos.

---

<sup>9</sup>Alves e Aguiar são assistentes sociais do PARES/Cáritas-RJ e escreveram um importante artigo que norteia os objetivos deste trabalho.

<sup>10</sup> Estas são reflexões críticas observadas ao longo do estágio curricular obrigatório, bem como através dos relatos dos usuários redigidos no diário pessoal de campo da autora.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Há também o fator racista para com os refugiados africanos, pois notadamente ainda associados aos escravizados, e de maneira pejorativa, a cultura racista da sociedade brasileira se desestabiliza, trazendo à tona os mais lamentáveis e indignos episódios de discriminação e crimes de racismo<sup>11</sup>. Cabe destacar que neste sentido é deveras importante o entendimento compreensível da língua brasileira, bem como o porte de documentos legais, tendo em vista o acesso dos discriminados estrangeiros à jurisdição brasileira, ao que tange às respectivas consequências dos crimes atentados contra eles.

**2. LIMITES E DIFICULDADES DA POPULAÇÃO REFUGIADA AO ACESSO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL**

Para dar o tom deste trabalho, será enfatizado a Integração Local como o meio da população refugiada ser incluída em uma nova sociedade, a brasileira, onde para isso, necessariamente perpassarão por processos burocráticos para acessar sumariamente aos direitos sociais que possuem no Brasil. De acordo com a Lei nº 9.474/1997 define-se Integração Local, no título III, da seguinte forma:

Art. 43. No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados (BRASIL, 1997).

Como visto, a Lei em questão não especifica ou traz maiores detalhes a respeito de como se concretizará esta ação de Integração Local, cabendo esta tarefa a partir da interpretação da deferida Lei, numa perspectiva de que os refugiados e solicitantes de refúgio adquirem os mesmos direitos sociais dos estrangeiros no Brasil, conforme o Art. 5º da Condição Jurídica de Refugiado:

Art. 5º O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública. (BRASIL, 1997).

---

<sup>11</sup> Conforme a Lei nº 7.716/1989 que define os crimes preconceito de raça e de cor.





**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Além do mais, quando a população refugiada busca esses direitos, eles se deparam conforme a política social se apresenta no país – igualmente precarizada<sup>12</sup> para a população brasileira – de forma fragmentada e segregada, ou seja, uma rede própria responsável de instituições ou de serviços sociais para cada área diferente, com pouca comunicação entre ambas, e que normalmente não estão sensibilizadas com a temática do refúgio. Isto dificulta a inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio ao atendimento integral das necessidades que eles apresentam (ALVES e AGUIAR, 2016).

Quando se fala que a população refugiada e solicitante de refúgio está amparada por Lei sobre o acesso aos direitos sociais brasileiros, se faz também referência a Constituição Federal de 1988 e ao recorte dos artigos 5º e 6º, a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Percebe-se que como necessidades imediatas da população refugiada, aparecem a alimentação, a moradia salubre, e a introdução ao mercado de trabalho formal. Em seguida, o acesso às políticas de saúde, de assistência social e de educação. Creches e escolas são fundamentais para garantir a inserção das crianças e adolescentes refugiados ao crescimento e aprendizagens saudáveis em uma nova cultura, bem como a possibilidade das mães poderem trabalhar durante o período no qual os filhos permanecem estudando.

Não são incomuns os casos de refugiados atendidos no PARES/Cáritas-RJ que tem formação superior em universidade localizada no país de origem, porém a oferta de empregos para as áreas de formação dos refugiados graduados é diminuta, primeiro porque muitas vezes os refugiados, e solicitantes de refúgio, não conseguem comprovar a equivalência de estudos e a revalidação do diploma, quando não têm posse dos certificados<sup>13</sup> da formação superior. E segundo porque são raras as empresas que admitem o reconhecimento dos benefícios representados de ter no corpo de profissionais,

---

<sup>12</sup> O emprego desse adjetivo tem o desejo de aludir sobre as negligências imputadas às políticas sociais, em especial as da Seguridade Social, por governos neoliberais, como pode se observar prevalece no Brasil no atual governo. Contraditoriamente, o desenho legal da Seguridade Social brasileira busca operacionalizar de forma universal e democrática a fim de responder saudavelmente as demandas da classe trabalhadora no Brasil.

<sup>13</sup> Ou quando estão em posse do diploma original, não detém verba suficiente para garantir a tradução juramentadas dos documentos, tendo em vista da necessidade de alto investimentos neste caso.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

funcionários refugiados. É bastante comum que os refugiados apresentem a fluência em mais de um idioma, além da língua nativa.

O problema consiste justamente na garantia do acesso da população refugiada a essas políticas (saúde, trabalho e renda, habitação, educação, cultura e lazer, etc.) tendo em vista a solicitação de documentos como comprovantes de residência (pois muitas vezes eles ainda estão nos abrigos da prefeitura ou em locais de acesso que não emitem o comprovante de residência), solicitação do histórico escolar (e isto pode parecer impossível, afinal eles fugiram do país de origem e assim dificilmente possuem documentos como esses), além do desconhecimento dos direitos desta população por parte dos funcionários e técnicos das instituições e dos estabelecimentos de referência das determinadas políticas. O exposto a seguir, descreve a situação posta:

Nosso trabalho consiste em buscar acesso igualitário a benefícios e direitos, levando em conta as especificidades da população atendida. Para isto, enfrentamos muitos desafios, como o desconhecimento da temática do refúgio; desconhecimento da condição de sujeito de direitos desta população; preconceito por serem estrangeiros (e por isto "competirem" por políticas públicas e postos de trabalho com os brasileiros) e por serem refugiados(as) (muitas vezes confundidos com foragidos); dificuldades de comunicação (idioma); dificuldades de entendimento das diferenças culturais e reduzida oferta de serviços frente à grande demanda/necessidade (disputarem entre si e com os brasileiros por acesso aos direitos), entre outros (ALVES e AGUIAR, 2016, p. 60).

Se defende, portanto, que os direitos sociais dos refugiados e dos solicitantes de refúgio sejam respeitados e garantidos, conforme o respaldo legal que possuem, sobretudo pelo reconhecimento a partir das instituições públicas das necessidades singulares da população refugiada que garantam a integração local dela, numa realidade que alcance a dignidade oportunidades efetivas e felizes.

Contudo, conforme Alves e Aguiar (2016), as dificuldades econômicas e sociais expressas pelo Estado brasileiro não devem ser obstáculos para a efetivação e execução da tomada de decisões ao que tange às demandas específicas dos refugiados e solicitantes de refúgio. Isso pode soar utópico mediante a conjuntura de destruição dos investimentos públicos nas políticas sociais brasileiras, porém é imprescindível destacar que direitos não devem ser alienados, ao contrário, eles devem ser protegidos, garantidos e utilizados.

## **RESULTADOS E CONCLUSÕES**

A princípio, o fato de ter tido a necessidade de fugir do seu país pelos fundados temores e perseguições políticas, religiosas, étnicas, raciais, ou de grupos sociais já acarreta muitas violações de direitos humanos e em consequência distúrbios para a



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

qualidade da saúde física, mental e emocional. Esses já são pontos consideráveis e de um valor que não se pode medir o quanto causa estragos e marcas para quem as vivenciou direta ou indiretamente.

Também é preciso considerar que a população refugiada chega ao Brasil, especialmente ao Rio de Janeiro<sup>14</sup>, e cria esperanças de alcançar um emprego estável, construir ou reconstruir a família, criar vínculos relacionais, concluir o ensino médio, ingressar numa universidade. Ou seja, participar de todos os acessos disponibilizados no Brasil: equipamentos públicos como os do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede de educação pública, como as Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), dos cursos técnicos, da cultura brasileira através das músicas, festas populares, tradições, comidas e afins, sem, em especial, abandonarem as próprias culturas e laços afetivos que sobrevivem e mantêm dos países de origem.

Entretanto, é com muita dificuldade que a população refugiada consegue se estabelecer em terras brasileiras, visto as limitações encontradas desde a xenofobia que os exclui de processos seletivos de emprego, até as distâncias culturais que atravessam o idioma falado, os hábitos alimentares, religiosos, e o fato da sociedade brasileira conservar tradições e requisições morais que não se encaixam culturalmente para os refugiados, excluindo-os e por vezes constrangendo-os, como na dificuldade de seguirem os dogmas religiosos, por exemplo, e manifestar a fé que possuem.

O idioma é um grande destaque para a adaptação da população refugiada no Brasil, pois sem compreender o português, toda essa dificuldade de inserção cultural que atravessam, se tornam entraves para desconstruir obstáculos e criar oportunidades, sobretudo para garantir um emprego estável e/ou um curso técnico, profissional, e acesso a pré-vestibulares e educação de nível superior.

A população refugiada encontra diversas barreiras para a integração à sociedade brasileira e o que é comum entre os próprios brasileiros e refugiados é a *renda*. Quando adentram o Brasil, são raros os casos de famílias ou de refugiados que chegam com as famílias, possuindo algum tipo de renda própria. Eles chegam sem bens patrimoniais, ou em espécie, sem roupas, sem moradia, sem alimentação garantida, e logo iniciam a procura por

---

<sup>14</sup> Os relatos deste trabalho estão baseados na experiência de estágio obrigatório vivenciados e observados a partir da realidade da população refugiada e solicitante de refúgio que, atualmente, vive no Rio de Janeiro e na região metropolitana da cidade. Cabe destacar que até junho de 2017 foram contabilizados só no estado do Rio de Janeiro a presença de 4.341 refugiados e 2.948 solicitantes de refúgio, segundo dados sistematizados do PARES/Cáritas-RJ.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

emprego e demonstram interesse por qualquer tipo de emprego sem levantarem muitas críticas ou demonstrarem seletividade pela oferta de trabalho que estão aceitando. A fome e a preocupação desesperadora por alimentar seus filhos os colocam numa posição sem escolhas para trabalharem, e logo aceitam as mais diversas ocupações precárias, e por vezes análogas ao trabalho escravizado.

Considerando esta problematização, a preocupação principal é o destaque para o fomento às políticas sociais brasileiras, dando ênfase a articulação setorial entre essas políticas, na perspectiva de promover melhores condições e garantias dos direitos sociais à população refugiada e em consequência, a salvaguarda da tão esperada integração local.

O debate que circunda a intersectorialidade, versa em conformidade com as reflexões de Yasbeck (2014) no sentido de caracterizar ações intersectoriais a partir da transcendência do caráter específico de cada política e ampliando o atendimento integral da população usuária. Conforme a autora, “a intersectorialidade supõe também a articulação entre sujeitos de áreas que tem suas especificidades e diversidades e, portanto, experiências particulares para enfrentar problemas complexos” (YASBECK, 2014, p.98).

A hipótese consiste no entendimento de que todas as dificuldades atravessadas pela população refugiada permanecem intrínsecas a um debate acrítico ou permeado pelo senso comum, realizado pela sociedade e, principalmente, dificuldades estabelecidas pela ausência do Estado em concretizar políticas intersectoriais e públicas permanentes e específicas para a população refugiada no Brasil.

Fielmente, julga-se que a partir do momento no qual o Estado, em suas três esferas de governo, tomar para si a responsabilidade efetiva pelo acolhimento dos refugiados, haverá uma nova configuração do acesso aos direitos sociais por essa população. E isso, pode ser mediado através de iniciativas do Estado, sempre de forma articuladas às políticas setoriais, que fomentem a capacitação técnica e institucional sobre os aparatos legais do refúgio; por meio de campanhas de educação e solidariedade que mobilizem a população brasileira; considerando parcerias com o terceiro setor que já tem protagonismo no atendimento social aos refugiados. São possibilidades de inserção de medidas singulares, simples e baratas como estas, que possivelmente, podem transformar o perfil da população refugiada no Brasil.

Portanto, a partir das enumerações consideradas propõe-se debruçar na perspectiva de conhecer, e indicar medidas eficientes para integrar os direitos sociais da população refugiada ao seu acesso sadio e digno. Não apenas a garantia do acesso, mas a qualidade



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

do mesmo, pautado em permanência e continuidade do uso das políticas intersetoriais, na perspectiva de que é a população refugiada no Brasil, sujeito de direitos.

**REFERÊNCIAS**

ACNUR/ONU. **Protocolo de 1967.** Disponível em: [http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967). Acesso em 12 de março de 2019.

AGUIAR, A.M.T.; ALVES, D.M. Desafios para a integração local de refugiados e solicitantes de refúgio e atuação da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro. In: **A presença do migrante no Rio de Janeiro: o olhar das instituições**. Rio de Janeiro: Associação Scalabrini a Serviço dos Migrantes, 2016.

**BRASIL.** Constituição Federal de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 de março de 2019.

**BRASIL.** Lei nº 7.716/1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>. Acesso em: 12 de março de 2019.

**BRASIL.** Lei nº 9.474/1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm). Acesso em 12 de março de 2019.

ESTADÃO. **CONGO: a maior guerra do mundo.** Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,congo-a-maior-guerra-do-mundo-imp-,1087710>. Acesso em 12 de março de 2019.

HOBBSAWM, Eric. **A era do capital: 1848 - 1875.** Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/sugestao\\_leitura/sociologia/era\\_capital.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/sugestao_leitura/sociologia/era_capital.pdf). Acesso em 12 de março de 2019.

\_\_\_\_\_. **A Era dos Impérios: 1875 - 1914.** 7ª edição. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra. 2002.

**HOTEL RUANDA: o filme.** Produção e Direção Terry George. Reino Unido, África do Sul e Itália: Terry George, 2004. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EJ1AethzD2o>> Acesso em: 17 de março de 2018.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 106 – 128.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

LENIN, V. I. **O Imperialismo: fase superior do capitalismo**. 3ª edição. São Paulo: Centauro Editora, 2005.

MARX, K. **O Capital Crítica da Economia Política: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 835 – 844.

MINAYO, M.C.S. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M.C.S.; DESLANDES, S.F.; GOMES, R. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2016.

NETTO, J. P; BRAZ, M. **Economia Política: uma introdução crítica**. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2012.

ONU. **Convenção de 1951**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em 12 de março de 2019.

**PARES/CÁRITAS-RJ**. Disponível em: <http://www.caritas-rj.org.br/>. Acesso em 12 de março de 2019.

**PROGRAMA DE ATENDIMENTO A REFUGIADOS DA CÁRITAS RJ**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=384XXOifGBk>. Acesso em: 12 de março de 2019.

YASBECK, M.C. Sistemas de Proteção Social, Intersetorialidade e Integração de Políticas Sociais. In: MONNERAT, G. L; ALMEIDA, N. L. T; SOUZA, R.G; (Org.). **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas: Papel Social, 2014, parte 2, p.p 77-103.